

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de automóvel básico sem acessibilidade para o trabalho dos profissionais de saúde que fazem atendimento a domicílio, junto a Secretaria da Saúde do Município de Tauá/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

A aquisição do equipamento (veículo simples automóvel), irá proporcionar melhores condições para a equipe da Atenção Básica possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado com a solução dos problemas e de forma bem organizada as visitas domiciliares. Ofertamos ainda em nossa UBS serviços na área da psicologia, fisioterapia, trabalho preventivo e o sistema curativo. As visitas são feitas com todos da equipe onde fazem reunião de grupos com atenção à saúde das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais e urbanos, assentados e ainda a população urbana.

Justifica-se a aquisição desses veículos zero quilômetro considerando:

Renovação da Frota: A renovação da frota de veículos é crucial para garantir a eficiência das operações da Atenção Primária da Saúde. Veículos novos reduzem os custos de manutenção e minimizam os riscos de falhas mecânicas, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Segurança e Confiabilidade: Veículos zero quilômetro oferecem maior segurança tanto para os funcionários quanto para os beneficiários dos programas sociais. A confiabilidade dos veículos novos é fundamental para garantir o transporte seguro de pessoas, documentos e materiais relacionados às atividades da Atenção Primária a Saúde de Tauá.

Eficiência Operacional: A disponibilidade de veículos novos aumenta a eficiência operacional das atividades da atenção Primária de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tauá-CE. Com menos tempo dedicado à manutenção e mais tempo disponível para o trabalho de campo, os funcionários podem atender às demandas da Saúde de forma mais rápida e eficaz.

Economia a Longo Prazo: A aquisição de veículos zero quilômetro representa uma economia a longo prazo. A durabilidade e a confiabilidade dos veículos novos resultam em menores custos de manutenção e maior vida útil, reduzindo os gastos operacionais ao longo do tempo.

Atendimento às Demandas Emergentes: Em um contexto de constante evolução das necessidades da atenção primária de saúde e fundamental contar com uma frota de veículos atualizada e adaptável. Veículos zero quilômetro proporcionam maior flexibilidade para responder rapidamente a demandas emergentes e garantir a eficácia dos programas sociais.

A aquisição desses veículos novos garantirá maior eficiência e segurança no transporte de profissionais e beneficiários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o acesso a direitos básicos em diversas comunidades. Além disso, a renovação da frota demonstra o compromisso do poder público em modernizar e otimizar os recursos destinados ao atendimento das demandas da atenção primária, promovendo assim uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

Diante desses argumentos, fica evidente que a aquisição de veículos zero quilômetro é uma medida estratégica e prudente, alinhada com os objetivos de otimização dos recursos públicos e melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade pela Secretaria da Saúde do Município de Tauá-CE.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	V. UNIT.	V. GLBOAL
01	AUTOMÓVEL BÁSICO SEM ACESSIBILIDADE: Veículo quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Regularizado, licenciado, e emplacado com placa Mercosul oficial e adesivado (identidade visual) com logomarca do órgão e município.	Quant.	3	99.459,00	298.377,00

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria da Saúde, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.

3.2. O valor estimado para este objeto é de **RS 298.377,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e sete reais)**.

3.3. O valor foi obtido através da Ata de Registro de Preços da Secretaria da Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, conforme documento em anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição do equipamento (veículo simples automóvel), irá proporcionar melhores condições para que a equipe da Atenção Básica possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado com a solução dos problemas e de forma bem organizada as visitas domiciliares. Ofertamos ainda em nossa UBS serviços na área da psicologia, fisioterapia, trabalho preventivo e o sistema curativo. As visitas são feitas com todos da equipe onde fazem reunião de grupos com atenção à saúde das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais e urbanos, assentados e ainda a população urbana. A Aquisição do veículo se dá pela necessidade de investimento municipal na saúde da população, considerando que a aquisição como forma de garantia da integralidade da Atenção à Saúde. Também será um grande estímulo no processo de fortalecimento das ações na estratégia saúde da família.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A Secretaria da Saúde está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública ou por meio de adesão a Ata de Registro de Preço vigente para suprir a demanda existente.

7.2. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de adesão a Ata de Registro de Preço, por haver ARP vigente, na qual após cotações de preços verificou-se que a adesão é a escolha econômica mais vantajosa para a administração.

7.3. A adesão à Ata de Registro de Preços é a única forma de contratação que possibilitará a aquisição em tempo célere, uma vez que possibilita a aquisição imediata do item já licitado por outra secretaria dessa municipalidade, além de proporcionar economia em relação ao custo processual da licitação.

8. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº Dotação Orçamentária nº 11.01.10.301.1015.2.035; Fonte: 1.706.000.00; Elemento de Despesas nº 44.90.52.00.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA OU SERVIÇO

10.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local, data e hora definidos pela Secretaria na ordem de compra/serviço.

10.1.1. Local de Entrega/Prestação: Na Sede da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Odilon Aguiar, Nº 177 - Centro - CEP: 63.660-000.

10.1.2. Prazo de Entrega/Execução: 60 (sessenta) dias

Tauá/CE, 26 de julho de 2024.



ELISANGELA VIEIRA FELIX
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde
Tauá – CE
Matrícula: 022636